



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|---|--------------------|-----------------------|
| Identificação da Norma LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2017 | | |
| Ementa ALTERA O QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE- SAMS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.673, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | | |
| Data da Norma 02/08/2017 | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
| Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar nº 15/2017 - Aatoria: Prefeitura de Ibitinga | | |
| Status de Vigência Em vigor | | |

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.793/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ao Anexo I, da Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, que compreende o Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público, regidos pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, é criado o emprego a seguir:

| | Nomenclatura | Referência |
|---------|------------------------|-------------------|
| 01 (um) | Técnico de Informática | 15 (quinze) |

Art. 2º. A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público citado no artigo 1º são as descritas abaixo:

- I. **Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais;
- II. **Grau de escolaridade:** curso superior ou técnico na área de Informática ou correlato.
- III. **Atribuições:**
 - a) Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização.
 - b) Operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados.
 - c) Executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera.
 - d) Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes.
 - e) Administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação.
 - f) Executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores.
 - g) Controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos.
 - h) Auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais.
 - i) Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores.
 - j) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 02 de agosto de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

